



PREFEITURA DE BEBERIBE

EDITAL Nº 06.22.01/2020 **PREGÃO PRESENCIAL**

UNIDADE ADMINISTRATIVA:	Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Finanças; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Administração; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
--------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PROCESSO Nº: 06.22.01/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

FORMA DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

O(A) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Finanças; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Administração; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) **Josimar Gomes Sousa** e sua equipe de apoio **Francisca Vanessa Monteiro da Silva** e **Ronie Lima de Almeida** devidamente nomeada pela Portaria nº 424/2019, de 10 de setembro de 2019, realizará a licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, que será adjudicado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação aplicável à modalidade Pregão, qual seja: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.139, de 16 de setembro de 2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (**com inovações trazidas pela LC nº 147/2014**), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE**, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

1.2. Critério de adjudicação do objeto: **VALOR TOTAL DO ITEM**.

1.3. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 2.017.326,00 (dois milhões dezessete mil trezentos e vinte e seis reais)**.

1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br, www.beberibe.ce.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe – Ceará.

2. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME.

2.1. DATA DE ABERTURA: 07/07/2020.

2.2. HORÁRIO: ÀS 09H00MIN.



PREFEITURA DE BEBERIBE

2.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO LOCAL DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

3. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.

- 3.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 3.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 3.4. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 3.5. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 3.6. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 3.7. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar da licitação empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

4.3. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:

- a) Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- b) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país; e
- d) Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

5. DAS FUNÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A).

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Coordenar o processo licitatório;
- 5.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 5.1.3. Conduzir a sessão pública;
- 5.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 5.1.5. Dirigir a etapa de lances;
- 5.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 5.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 5.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 5.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.



PREFEITURA DE BEBERIBE

6.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, no endereço licitacao@beberibe.ce.gov.br, Telefone: (85) 3338-1879, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

6.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

6.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

6.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, situada à Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe – Ceará no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

6.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.6. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliada do setor técnico específico, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório pela autoridade competente, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

6.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

7. DO CREDENCIAMENTO.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em conformidade com seu conteúdo e com a legislação aplicável à espécie.



PREFEITURA DE BEBERIBE

7.2. Aberta a sessão, os interessados em participar do certame ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), identificando-se, por meio da apresentação de documento oficial de identidade ou outro documento equivalente contendo foto, e comprovando a existência dos necessários poderes para formulação das propostas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de empresa individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, tais como ato constitutivo da pessoa jurídica, ata de sua eleição, nos quais estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.4. Nos demais casos, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia autenticada de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.5. Os interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

7.6. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

7.6.1. Caso a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração, mencionada anteriormente, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios a ele conferidos.

7.7. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – Do Acesso aos Mercados / Das Aquisições Públicas.

7.8. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes, afim de que possam ser analisados no início da sessão, antes da abertura do Envelope “A” – Propostas de Preços.

7.8.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade de sua apresentação, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente.

7.9. Caso a licitante não credencie nenhum representante, não esteja representada por sócio administrador, ou que não cumpra as exigências de representação, não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

7.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, devendo optar por qual delas irá participar.



PREFEITURA DE BEBERIBE

8. DOS ENVELOPES.

8.1. No dia e local designados neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, simultaneamente, em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados nos fechos, os documentos referentes à proposta de preços, bem como à habilitação, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____ / ____
ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____ / ____
ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ:

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe – Ceará. CEP: 62.640-000, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.

8.3. Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, os envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação do Município de Beberibe/CE, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE
RUA: JOÃO TOMAZ FERREIRA, Nº 42. BAIRRO: CENTRO, BEBERIBE – CEARÁ. CEP: 62.640-000.
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____ / ____
DATA DA SESSÃO: __ DE ____ DE 20__
HORA DA SESSÃO: __: __ h
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ:

8.4. Os envelopes apresentados junto ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

8.5. Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.

8.6. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), salvo no caso de apresentação da proposta adequada ou retificadora.

8.7. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA DE BEBERIBE

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPES “A”.

9.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.

9.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.

9.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.

9.4. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas marcas, quantidades, preços unitário e total, conforme Termo de Referência – **ANEXO I**.

9.5. A proposta deverá conter os preços unitário e total expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.

9.6. A não apresentação da proposta com valor por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.

9.7. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma.

9.8. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

9.9. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

9.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.11. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

9.11.1. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.

9.11.2. não atenderem às exigências contidas neste Edital.

10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS.



PREFEITURA DE BEBERIBE

10.1. Serão abertos os Envelopes "A" – Proposta de Preços de todos os licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) fará a ordenação decrescente dos valores das propostas de todos os licitantes, classificando aquele com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) do valor de menor preço, afim de que seus representantes participem da fase de lances verbais.

10.3. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços apresentados nas propostas escritas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais.

10.4. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados, no Termo de Referência, para a contratação.

10.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas, o desempate far-se-á por sorteio, antes da realização dos lances verbais, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente credenciadas nessa condição, os benefícios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto aos critérios e forma de desempate.

10.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta escrita já não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como aplica-se apenas às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem propostas para a cota principal, correspondente ao percentual do objeto destinado à ampla concorrência.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances verbalmente que deverão ser formulados sucessivamente e em ordem decrescente, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes das licitantes, de modo sequencial, a apresentar lances verbais a partir da proposta classificada de menor preço e em ordem decrescente de valor.

11.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado, não sendo possível a oferta de lances de iguais valores.

11.4. A recusa em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante das rodadas posteriores, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

11.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis.

11.6. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá fazer contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso à Administração Pública.



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.7. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.8. O licitante vencedor obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova Planilha contendo os valores para cada um dos itens cotados deste certame, e de acordo com o novo valor ofertado, caso exista.

11.9. Os valores apresentados na Nova Planilha não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta de Preços inicial.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

12.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos pelo primeiro classificado, mormente quanto à aceitabilidade do objeto e valor apresentados, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o primeiro.

12.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.

12.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** indicado no Termo de Referência (**ANEXO I**).

12.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso a proposta seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13. DA HABILITAÇÃO.

13.1. Exigir-se-á do licitante vencedor os seguintes documentos:

13.1.1. Cédula de Identidade;

13.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DE BEBERIBE

13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

13.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;

13.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

13.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

13.1.10. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

13.1.10.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

13.1.11. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento.

13.1.12. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (relativo ao trabalho de menor) – conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

13.1.13. Por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, a regularidade fiscal respeitará ao tratamento diferenciado e favorecido disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.14. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.1.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.1.16. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.



PREFEITURA DE BEBERIBE

13.1.17. O representante legal que assinar pelo licitante os documentos exigidos deverão estar credenciados para esse fim.

13.1.18. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a Licitação deverão estar:

13.1.19. Em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.20. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade de sua apresentação, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente.

13.1.20.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

13.1.20.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.1.20.3. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.1.20.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

13.1.20.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta *via internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.

13.1.20.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

13.1.20.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento ao(à) Pregoeiro(a) nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.

13.1.21. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

13.1.22. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA DE BEBERIBE

13.1.23. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

13.1.24. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

14.2. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficam desde logo notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo na ata circunstanciada da sessão licitatória.

14.5. Os recursos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe – Ceará no horário de atendimento desta Comissão, que é das 07h30min as 12h00min e de 13h00min as 16h30min, de segunda a sexta-feira.

14.8. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, apresentadas ou não, o(a) Pregoeiro(a) realizará o juízo de admissibilidade do recurso interposto e encaminhará os autos à autoridade competente para análise e julgamento.

14.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. A Secretaria competente poderá se valer de análise técnica das aquisições antes da Adjudicação e Homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

15.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA DE BEBERIBE

15.4. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (**ANEXO III**).

16. DO CONTRATO.

16.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa ao presente Edital (**ANEXO III**), que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.

16.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.

16.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

16.6. É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 16.1, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).

16.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência do presente Pregão as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

17.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

17.2. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo**, 01 (um) dia útil, contado a partir do início da vigência contratual.

17.3. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.

18. DOS DEVERES DA CONTRATADA.



PREFEITURA DE BEBERIBE

18.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

18.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

18.3. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**) expedida pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.

18.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

18.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.6. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

18.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

18.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

18.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

18.10. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

18.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DE BEBERIBE

18.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

19.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

19.3. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no **item 22** deste termo.

19.4. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

19.5. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no contrato e no Edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

20.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, devidamente designado para este fim.

20.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os combustíveis entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame licitatório.

20.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

21. DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO.

21.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro dos limites do Município de Beberibe/CE.

21.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**), em duas vias, expedida pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

21.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada à AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE



PREFEITURA DE BEBERIBE

COMBUSTÍVEL, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

22. DO PAGAMENTO.

22.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

22.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

23. DAS SANÇÕES.

23.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

23.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

23.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

23.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE BEBERIBE

23.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

23.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

24. DA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA.

24.1. A recomposição econômico-financeira do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

24.2. Os preços serão revisados utilizando pesquisa de mercado publicada/realizada por órgão/ente governamental. (Agência Nacional do Petróleo – ANP).

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

25.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
1501 – Sec. de Desenv. Rural, Aquicultura e Pesca.	20.122.0050.2.126 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Desenv. Rural, Aquicultura e Pesca.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
2001 – Secretaria de Esporte e Juventude.	27.122.0050.2.154 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Esporte e Juventude.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0701 – Secretaria de Finanças.	04.123.0050.2.013 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Finanças.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
1401 – Secretaria de Turismo e Cultura.	23.122.0050.2.114 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Turismo e Cultura.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0601 – Secretaria de Administração.	04.122.0050.2.008 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Administração e Planejamento.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
2201 – Secret. Ciência, Tecnologia e Empreendedor.	19.122.0050.2.176 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0201 – Gabinete do Prefeito.	04.122.0050.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
1301 – Secretaria de Infraestrutura.	15.122.0050.2.101 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
2101 – Sec. Planej. Desenv. Urbano e Meio Ambie.	15.453.0050.2.167 – Gerenciamento, Controle e Fiscalização Do Trânsito.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	18.122.0050.2.169 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Planej. Densenv. Urbano e Meio Ambiente.	
1101 – Secretaria de Saúde-Fundo Munic.de Saúde.	10.122.0050.2.042 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Saúde.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	10.301.0050.2.054 – Manutenção e Ampliação das Atividades de Atenção Básica em Saúde.	
	10.305.0050.2.067 – Manutenção das Atividades do Núcleo de Endemias.	
	10.304.0050.2.064 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária/Ambiental.	
	10.302.0050.2.055 – Manutenção das Atividades da	



PREFEITURA DE BEBERIBE

	Atenção de Média Complex. Hospitalar e Ambulatorial.	
0801 – Secretaria de Educação.	12.362.0050.2.028 – Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular transporte para o Saber.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	12.367.2101.2.032 – Promoção e Inclusão Educacional de Alunos com Necessidades Especiais.	
	12.361.0050.2.023 – Manutenção das Atividades da Rede de Ensino Fundamental.	
	12.361.0009.2.019 – Manutenção do Transporte Escolar.	
	12.364.0009.2.029 – Apoio ao Ensino Universitário – Transporte.	
	12.122.0050.2.016 – Gerenciamento e Operacionalização da Sec. de Educação.	
0802 – Fundo Mun.de Man. e Des.do Ens. Fundam. e V	12.368.0050.2.040 – Funcionamento da Rede Pública da Educação Básica.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
1202 – Fundo Municipal de Assistência Social.	08.244.6107.2.088 – Manutenção dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	08.243.6105.2.075 – Operacionalização do Programa Infância no SUAS.	
	08.244.6102.2.086 – Ação Est. do Prog.de Errad. do Trab. Inf. AEPETI.	
	08.244.6102.2.085 – Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO.	
	08.243.0050.2.070 – Gerenciamento e Operacionalização dos Conselhos Tutelares.	
	08.244.6102.2.080 – Índice de Gestão Descentralizada-IGD PBF.	
	08.244.6102.2.084 – Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS.	
	08.122.0050.2.068 – Gerenciamento e Operacionalização da Sec. de Assistência Social e Cidadania.	

26. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

26.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

26.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

26.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 26.1, do Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

27. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

27.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA DE BEBERIBE

27.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

27.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

28. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

28.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

29.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

29.2. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

29.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

29.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

29.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe/CE.

29.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

29.8. Os envelopes de Habilitação deste Pregão que não for(em) abertos, ficará(ão) em poder do (a) Pregoeiro (a) pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, após este período ocorrerá a inutilização do mesmo.

29.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

29.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

29.11. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de das 07h30min as 12h00min e de 13h00min as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada à Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe – Ceará, CEP nº 62.840-000, telefone nº (85) 3338-1879, e-mail licitacao@beberibe.ce.gov.br, para maiores esclarecimentos.



PREFEITURA DE BEBERIBE

29.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará.

Beberibe/CE, 23 de junho de 2020.

Antônio Ivanir Oliveira Peixoto Neto
Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca

Francisco Edilson Farias Braga
Secretário de Infraestrutura.

Anacisa de Almeida Gama
Secretária de Finanças.

Silvio Souza de Aquino
Secretário de Esporte e Juventude.

José Lusiaro Batalha da Silveira
Secretário de Turismo e Cultura.

Sêni Costa do Nascimento
Secretária de Administração.

Láís da Cunha
Secretária de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.

Francisca Gessiane de Oliveira Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Thiago Oliveira Pinheiro
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Cristiane Araújo Vieira Alves
Secretária de Saúde

Francisca Valmira Bandeira Cavalcante
Secretária de Assistência Social e Cidadania.

Carmem Bentes de Araújo Nunes
Secretária de Educação



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS JUSTIFICATIVAS.

1.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que as Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que a aquisição dos combustíveis é decorrente da necessidade de abastecimento da frota de veículos e máquinas que estão(rão) à disposição das Secretarias Municipais na qual se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas. Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte da Administração Municipal.

1.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

Considerando que o quantitativo apresentado neste Termo de Referência tem como base o cálculo realizado por cada secretaria para o consumo estimado de 06 (seis) meses, no atendimento de suas atividades administrativas, considerando-se os transportes habituais realizados e o número de veículos automotores e máquinas à disposição de cada uma.

1.3. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO ART. 48, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Considerando que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criou diversos critérios exigíveis à Administração Pública, no âmbito das licitações, com vista a proporcionar a maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando o teor do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece o dever da Administração licitante, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, instituir cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que o presente certame tem como objeto a contratação com ampla complexidade de fornecimento e controle executório, e a adoção do critério previsto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderia ocasionar grandes dificuldade à Administração contratante.

Considerando que, segundo o art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

1.4. DA JUSTIFICATIVA DO USO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

Considerando o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a modalidade licitatória pregão poderá ser utilizada para aquisição de bens de natureza comum, tal como acontece com os itens que se pretende adquirir, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.



PREFEITURA DE BEBERIBE

Sendo assim, a forma presencial foi a escolhida em virtude da limitação geográfica em relação à existência de fornecedores, uma vez que não seria produtiva, nem econômica a administração o deslocamento dos veículos municipais para realizar os abastecimentos.

2. DO OBJETO.

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE**, conforme especificações e quantitativos constantes do Quadro I deste Termo de Referência.

3. DO VALOR ESTIMADO.

3.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para a realização dos serviços constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 2.017.326,00 (dois milhões dezessete mil trezentos e vinte e seis reais)**.

3.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Gerente da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (Osvanilson Coelho Chaves – Portaria nº Portaria nº 159/2020).

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar da licitação empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

4.3. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:

- a) Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- b) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país; e
- d) Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

5.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

5.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.



PREFEITURA DE BEBERIBE

6.1.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO.

7.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

7.2. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo**, 01 (um) dia útil, contado a partir do início da vigência contratual.

7.3. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.

8. DOS DEVERES DA CONTRATADA.

8.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**) expedida pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.

8.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.6. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

8.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.



PREFEITURA DE BEBERIBE

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.10. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

8.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

9.3. O CONTRATANTE obrigará-se a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no **item 12** deste termo.

9.4. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

9.5. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no contrato e no Edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

10.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, devidamente designado para este fim.

10.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os combustíveis entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame licitatório.

10.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11. DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO.

11.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro dos limites do Município de Beberibe/CE.



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**), em duas vias, expedida pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

11.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada à AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

12.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

13. DAS SANÇÕES.

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

13.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;



PREFEITURA DE BEBERIBE

13.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

13.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

14. DA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA.

14.1. A recomposição econômico-financeira do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

14.2. Os preços serão revisados utilizando pesquisa de mercado publicada/realizada por órgão/ente governamental. (Agência Nacional do Petróleo – ANP).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
1501 – Sec. de Desenv. Rural, Aquicultura e Pesca.	20.122.0050.2.126 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Desenv. Rural, Aquicultura e Pesca.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
2001 – Secretaria de Esporte e Juventude.	27.122.0050.2.154 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Esporte e Juventude.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0701 – Secretaria de Finanças.	04.123.0050.2.013 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Finanças.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
1401 – Secretaria de Turismo e Cultura.	23.122.0050.2.114 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Turismo e Cultura.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0601 – Secretaria de Administração.	04.122.0050.2.008 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Administração e Planejamento.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
2201 – Secret. Ciência, Tecnologia e Empreendedor.	19.122.0050.2.176 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0201 – Gabinete do Prefeito.	04.122.0050.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
1301 – Secretaria de Infraestrutura.	15.122.0050.2.101 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
2101 – Sec. Planej. Desenv. Urbano e Meio Ambie.	15.453.0050.2.167 – Gerenciamento, Controle e Fiscalização Do Trânsito.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	18.122.0050.2.169 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Planej. Desenv. Urbano e Meio Ambiente.	
1101 – Secretaria de Saúde-Fundo Munic.de Saúde.	10.122.0050.2.042 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Saúde.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	10.301.0050.2.054 – Manutenção e Ampliação das Atividades de Atenção Básica em Saúde.	
	10.305.0050.2.067 – Manutenção das Atividades do	



PREFEITURA DE BEBERIBE

	Núcleo de Endemias. 10.304.0050.2.064 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária/Ambiental. 10.302.0050.2.055 – Manutenção das Atividades da Atenção de Média Complex. Hospitalar e Ambulatorial.	
0801 – Secretaria de Educação.	12.362.0050.2.028 – Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular transporte para o Saber. 12.367.2101.2.032 – Promoção e Inclusão Educacional de Alunos com Necessidades Especiais. 12.361.0050.2.023 – Manutenção das Atividades da Rede de Ensino Fundamental. 12.361.0009.2.019 – Manutenção do Transporte Escolar. 12.364.0009.2.029 – Apoio ao Ensino Universitário – Transporte. 12.122.0050.2.016 – Gerenciamento e Operacionalização da Sec. de Educação.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0802 – Fundo Mun.de Man. e Des.do Ens. Fundam. e V	12.368.0050.2.040 – Funcionamento da Rede Pública da Educação Básica.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
1202 – Fundo Municipal de Assistência Social.	08.244.6107.2.088 – Manutenção dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS. 08.243.6105.2.075 – Operacionalização do Programa Infância no SUAS. 08.244.6102.2.086 – Ação Est. do Prog.de Errad. do Trab. Inf. AEPETI. 08.244.6102.2.085 – Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO. 08.243.0050.2.070 – Gerenciamento e Operacionalização dos Conselhos Tutelares. 08.244.6102.2.080 – Índice de Gestão Descentralizada-IGD PBF. 08.244.6102.2.084 – Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS. 08.122.0050.2.068 – Gerenciamento e Operacionalização da Sec. de Assistência Social e Cidadania.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

16.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 16.1, do Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA DE BEBERIBE

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

19. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Finanças; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Administração; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Presencial, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, 23 de junho de 2020.

Antônio Ivanir Oliveira Peixoto Neto
Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca

Francisco Edilson Farias Braga
Secretário de Infraestrutura.

Anacisa de Almeida Gama
Secretária de Finanças.

Silvio Souza de Aquino
Secretário de Esporte e Juventude.

José Lusiaro Batalha da Silveira
Secretário de Turismo e Cultura.

Sêni Costa do Nascimento
Secretária de Administração.

Laís da Cunha
Secretária de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.

Francisca Gessiane de Oliveira Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Thiago Oliveira Pinheiro
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Cristiane Araújo Vieira Alves
Secretária de Saúde

Francisca Valmira Bandeira Cavalcante
Secretária de Assistência Social e Cidadania.

Carmem Bentes de Araújo Nunes
Secretária de Educação



PREFEITURA DE BEBERIBE

QUADRO I QUANTITATIVOS POR SECRETARIAS E GERAL

Secretaria de Infraestrutura.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.101	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	2.500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00
02	Diesel S10	Litro	90.000	R\$ 3,19	R\$ 287.100,00
VALOR GLOBAL					R\$ 297.175,00

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.126	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	2.500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00
02	Diesel S10	Litro	1.500	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
VALOR GLOBAL					R\$ 14.860,00

Secretaria de Esporte e Juventude.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.154	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	2.500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00
02	Diesel S10	Litro	1.500	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
VALOR GLOBAL					R\$ 14.860,00

Secretaria de Finanças.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.013	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	2.500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00
02	Diesel S10	Litro	1.500	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
VALOR GLOBAL					R\$ 14.860,00

Secretaria de Turismo e Cultura.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.114	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	2.500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00
02	Diesel S10	Litro	1.500	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
VALOR GLOBAL					R\$ 14.860,00

Secretaria de Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.008	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	2.500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00
02	Diesel S10	Litro	1.500	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
VALOR GLOBAL					R\$ 14.860,00



PREFEITURA DE BEBERIBE

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.176	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	2.500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00
02	Diesel S10	Litro	1.500	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
VALOR GLOBAL					R\$ 14.860,00

Gabinete do Prefeito.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.002	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	5.000	R\$ 4,03	R\$ 20.150,00
02	Diesel S10	Litro	2.500	R\$ 3,19	R\$ 7.975,00
VALOR GLOBAL					R\$ 28.125,00

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.167	QUANT. 2.169	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	1.500	2.500	4.000	R\$ 4,03	R\$ 16.120,00
02	Diesel S10	Litro	2.500	1.500	4.000	R\$ 3,19	R\$ 12.760,00
VALOR GLOBAL							R\$ 28.880,00

Secretaria de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.042	QUANT. 2.054	QUANT. 2.067	QUANT. 2.064	QUANT. 2.055	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	12.500	40.000	2.000	1.500	50.000	106.000	R\$ 4,03	R\$ 427.180,00
02	Diesel S10	Litro	7.500	15.000	0	0	22.500	45.000	R\$ 3,19	R\$ 143.550,00
VALOR GLOBAL										R\$ 570.730,00

Secretaria de Educação – 0801

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.028	QUANT. 2.032	QUANT. 2.023	QUANT. 2.019	QUANT. 2.029	QUANT. 2.016	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	0	4.500	5.000	12.500	0	20.000	42.000	R\$ 4,03	R\$ 169.260,00
02	Diesel S10	Litro	20.000	4.500	27.500	55.000	12.500	12.500	132.000	R\$ 3,19	R\$ 421.080,00
VALOR GLOBAL											R\$ 590.340,00

Secretaria de Educação – 0802

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.040	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	0	R\$ 4,03	R\$ 0,00
02	Diesel S10	Litro	95.000	R\$ 3,19	R\$ 303.050,00
VALOR GLOBAL					R\$ 303.050,00

Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. 2.088	QUANT. 2.075	QUANT. 2.086	QUANT. 2.085	QUANT. 2.070	QUANT. 2.080	QUANT. 2.084	QUANT. 2.068
01	Gasolina Comum	Litro	1.000	1.200	250	250	2.500	6.000	0	2.500
02	Diesel S10	Litro	0	0	0	0	0	3.000	1.500	0



PREFEITURA DE BEBERIBE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	13.700	R\$ 4,03	R\$ 55.211,00
02	Diesel S10	Litro	4.500	R\$ 3,19	R\$ 14.355,00
VALOR GLOBAL					R\$ 69.566,00

QUANTITATIVOS GLOBAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	198.200	R\$ 4,03	R\$ 798.746,00
02	Diesel S10	Litro	382.000	R\$ 3,19	R\$ 1.218.580,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.017.326,00

Beberibe/CE, 23 de junho de 2020.

Antônio Ivanir Oliveira Peixoto Neto
Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca

Francisco Edilson Farias Braga
Secretário de Infraestrutura.

Anacisa de Almeida Gama
Secretária de Finanças.

Silvio Souza de Aquino
Secretário de Esporte e Juventude.

José Lusiaro Batalha da Silveira
Secretário de Turismo e Cultura.

Sêni Costa do Nascimento
Secretária de Administração.

Láís da Cunha
Secretária de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.

Francisca Gessiane de Oliveira Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Thiago Oliveira Pinheiro
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Cristiane Araújo Vieira Alves
Secretária de Saúde

Francisca Valmira Bandeira Cavalcante
Secretária de Assistência Social e Cidadania.

Carmem Bentes de Araújo Nunes
Secretária de Educação



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

À
Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº _____.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- Examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- Que sua proposta engloba todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, garantia, frete e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs.: O proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	BANDEIRA / MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL						

Discriminar, a Bandeira/Marca, o valor individual de cada item conforme especificações e quantitativos geral



PREFEITURA DE BEBERIBE

constantes do Quadro I, do Anexo I deste Edital.

O valor global da nossa proposta para a referida aquisição é de R\$ ____ (_____).

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e a empresa _____, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF nº _____ e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____. Bairro: _____. CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.139, de 16 de setembro de 2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014).

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. no Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº _____;

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº _____;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto o _____ de acordo com as descrições constantes do Quadro I do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº _____, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do contrato, não podendo alegar durante a execução, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.



PREFEITURA DE BEBERIBE

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	BANDEIRA / MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL						

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº _____, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Os preços dos produtos serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

5.2. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo**, 01 (um) dia útil, contado a partir do início da vigência contratual.

5.3. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA.

6.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do presente contrato e das demais cominações legais;

6.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**) expedida pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.

6.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

6.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.6. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.



PREFEITURA DE BEBERIBE

6.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

6.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, facultando à contratante, execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.10. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

6.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

7.3. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no **item 12** deste termo.

7.4. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

7.5. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste contrato e no Edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.



PREFEITURA DE BEBERIBE

8.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, devidamente designado para este fim.

8.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os combustíveis entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame licitatório.

8.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO.

9.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro dos limites do Município de Beberibe/CE.

9.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (**AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**), em duas vias, expedida pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

9.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada à AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

10.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do presente Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do presente contrato, garantida a ampla defesa;

11.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

11.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA.

12.1. A recomposição econômico-financeira do presente contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

12.2. Os preços serão revisados utilizando pesquisa de mercado publicada/realizada por órgão/ente governamental. (Agência Nacional do Petróleo – ANP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



PREFEITURA DE BEBERIBE

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 14.1, do presente Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Beberibe/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Beberibe/CE, _____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____(nome da empresa)_____, ____ (CNPJ)____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, ____ (cidade)____, ____ Estado____, Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

A empresa _____(nome da empresa)_____, _____(CNPJ)_____, sediada na Rua/Av. _____, nº_____,
Bairro: _____, _____(Cidade)_____, _____(Estado)_____, declara, que cumpre plenamente os requisitos de
enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos
benefícios da lei complementar nº. 123/06, e que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____(nome da empresa)_____, _____(CNPJ)_____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____(cidade)_____, _____Estado_____, Declaração, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)